Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Anexo do Of. nº 41/88
S. Vicente 24/03/88

Lei N.º 2184

Proíbe o trânsito de veículos com cargas consideradas perigosas, tóxicas, corrosivas ou inflamáveis, no perímetro urbano do Município, durante o período diurno e dá outras providências.

Processo nº 04257/88.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É proibido o trânsito de veículos com cargas consideradas perigosas, tóxicas, corrosivas ou inflamáveis, no perímetro urbano do Município, durante o período diurno.

Art. 2º - As rodovias que cortam nosso Município ficam excluídas da proibição constante no artigo anterior.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 22 de março de 1988.

Doc 2935
PL 74/87

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Proc. 136/87

Ao arquivo 3/88